

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa JHT INDUSTRIAL JAGUARIÚNA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 129/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BATERIA PARA TELEFONE CELULAR e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art. 7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 4º FIXAR para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e bens de capital:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	31.140.000	38.693.996	39.923.393

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS), e:

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em 15 de outubro de 2004, institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e expressa a concepção e os pressupostos que orientam as mudanças do modelo de organização e gestão da assistência social em todo o território nacional.

Considerando a aprovação da NOB/SUAS, que disciplina e normatiza a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social, abordando a efetiva organização da prestação de serviços, a divisão de competências entre as três esferas de governo, os níveis, as instâncias e os instrumentos e formas de gestão financeira;

Considerando que a NOB/SUAS dá continuidade ao processo de descentralização político-administrativo e de organização do SUAS;

Considerando os requisitos de comprovação da gestão estadual conforme item 2.3 da NOB/SUAS;

Considerando a necessidade de regulamentação complementar à NOB/SUAS, resolve:

Capítulo I

DO PACTO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO ESTADUAL E DO DF

Art. 1º O Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do Distrito Federal no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constitui a celebração de compromissos entre o Gestor Estadual e do Distrito Federal com o Gestor Federal, visando a adequação dos órgãos executivos estaduais e do Distrito Federal (DF) ao pleno exercício da gestão da assistência social no seu âmbito de competência.

Art. 2º Serão considerados na elaboração do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do Distrito Federal os seguintes elementos:

I - As metas estabelecidas pela V Conferência Nacional de Assistência Social e pelas Conferências Estaduais e do Distrito Federal, respeitado o princípio da gradualidade que fundamenta o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) Plano 10;

II - O estágio de organização da gestão e da implementação do respectivo Sistema Estadual e do Distrito Federal de Assistência Social;

III - As prioridades nacionais para aprimoramento da gestão estadual e do Distrito Federal do SUAS pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

IV - As prioridades estaduais e do Distrito Federal para aprimoramento da gestão do SUAS pactuadas no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB);

V - Os incentivos para aprimoramento da gestão estadual e do Distrito Federal previstos na NOB-SUAS.

Art. 3º O Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do Distrito Federal será celebrado de dois em dois anos, no primeiro e no terceiro ano de mandato do Governo Estadual e do Distrito Federal.

§ 1º. A proposta de Pacto de Aprimoramento da Gestão deverá ser apresentada pelo Estado e o Distrito Federal até 15 de maio do ano de celebração do mencionado instrumento.

§ 2º. O primeiro Termo de Compromisso que celebra o Pacto de Aprimoramento de Gestão deverá ser firmado em 2007, primeiro ano de mandato do próximo governo estadual e do DF.

§ 3º. O pacto de Aprimoramento da Gestão deverá ser firmado pelo o Estado e Distrito federal com o Governo Federal até o último dia do mês de junho do ano de celebração do mencionado instrumento.

§ 4º. Os meios e recursos necessários à efetivação dos compromissos constantes no Pacto deverão ser previstos no Plano Estadual Plurianual de Assistência Social e Orçamento Estadual e no Plano Plurianual de Assistência Social e Orçamento do Distrito Federal.

§ 5º. O Gestor Federal, quando solicitado, acompanhará e apoiará tecnicamente o processo de elaboração da proposta do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do Distrito Federal.

Art. 4º O fluxo de elaboração e tramitação do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do Distrito Federal obedecerá as seguintes etapas:

I - Pactuação na CIT das prioridades nacionais para o aprimoramento da gestão estadual e do Distrito Federal considerando as deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social;

II - Pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) das prioridades estaduais e na CIT com relação às prioridades do Distrito Federal para o aprimoramento da gestão, considerando as deliberações da Conferência Estadual e do Distrito Federal de Assistência Social;

III - Elaboração da proposta do Pacto pelo Gestor Estadual e do DF;

IV - Formulação de estratégias para o alcance das metas estabelecidas;

V - Definição de responsáveis e cronograma de execução;

VI - Apreciação e pactuação nas respectivas CIB da proposta de Pacto elaborada pelo Gestor Estadual e na CIT a do DF;

VII - Apreciação e aprovação, pelos Conselhos Estaduais e do DF de Assistência Social, da proposta de Pacto elaborada pelo Gestor Estadual e do Distrito Federal;

VIII - Encaminhamento da proposta de Pacto ao Gestor Federal para análise e manifestação formal acerca dos termos do referido instrumento;

IX - Encaminhamento, pelo Gestor Federal, da proposta de Pacto a CIT;

X - Apreciação e posicionamento da CIT quanto à proposta de Pacto;

XI - Apresentação ao CNAS da proposta de Pacto;

XII - Assinatura do Termo de Compromisso que celebra o Pacto de Aprimoramento da Gestão pelos Gestores Estaduais e do DF e pelo Gestor Federal;

XIII - Publicação, pelo Gestor Federal, do Termo de Compromisso.

Art. 5º O eventual não cumprimento pelo Estado e pelo Distrito Federal dos compromissos pactuados ou a confirmação de denúncias de irregularidades na execução do Pacto, implicará na suspensão do repasse dos recursos federais definidos na NOB-SUAS como incentivos de gestão estadual e do Distrito Federal.

§ 1º. A suspensão será precedida de procedimento administrativo, assegurado ao Estado e ao Distrito Federal o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. O procedimento administrativo previsto no parágrafo anterior terá duração máxima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Gestor Federal regulá-lo através de Portaria específica.

§ 3º. A conclusão do procedimento administrativo será submetida a CIT para pactuação das providências decorrentes.

PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	5,296,800	5,826,480	6,409,128
Total de Insumos	36,436,800	44,520,476	46,332,521
Bens de Capital	1,843,962	1,755,962	NIHIL

Art. 5º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 74 - MDIC/MCT, de 24 de abril de 2006; e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 206, de 3 de dezembro de 2002;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

§ 4º. Não será considerado incentivo de gestão o co-financiamento dos serviços de média e alta complexidade.

Art. 6º A instância de recurso do Estado e do Distrito Federal, quando da suspensão dos incentivos previstos no Pacto, é o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 7º O gestor federal deverá elaborar proposta de regulamentação do sistema de monitoramento e avaliação do pacto para apreciação na CIT.

Art. 8º A solicitação de revisão ou a denúncia de descumprimento do Pacto poderá ser apresentada pelo Gestor Estadual, pelo Gestor do Distrito Federal, pela CIB, pelo CEAS, pelo Gestor Federal e pela CIT.

Art. 9º Cabe à CIT analisar e decidir quanto à revisão do Pacto, compreendendo o seguinte fluxo:

I - Abertura do processo de revisão do Pacto pela CIT a partir da solicitação fundamentada pelos órgãos referidos no Art. 7º;

II - Comunicação, pela CIT, ao Estado ou ao DF da abertura do processo de revisão do Pacto;

III - Elaboração da fundamentação do pedido de revisão ou de discordância, quando for o caso, pelo Estado ou DF;

IV - Apreciação do processo de revisão pela CIT;

V - Definição acordada entre a CIT e o Gestor Estadual e do Distrito Federal de medidas e prazos, com a eventual apresentação de novo cronograma de compromissos;

VI - Pactuação pela CIT quanto à revisão do Pacto;

VII - Publicação da revisão no Diário Oficial da União pelo Gestor Federal.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 As Secretarias de Estado de Assistência Social ou congêneres e a Secretaria de Assistência Social do Distrito Federal terão até 11 de outubro de 2006 para apresentar a documentação para comprovação da gestão estadual e do DF, conforme estabelece a NOB/SUAS, no item 2.3 - Tipos e Níveis de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, Gestão dos Estados, excetuando-se, excepcionalmente, o instrumento específico de Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do Distrito Federal.

Art. 11 É facultado aos Estados e Distrito Federal firmar o Pacto de Aprimoramento da Gestão 2007-2008, no exercício de 2006, segundo os princípios, diretrizes e responsabilidades previstas na NOB-SUAS e na presente resolução.

Art. 12. Compõem o Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do Distrito Federal 2007/2008, como prioridades nacionais:

I - Início do processo de reordenamento institucional e programático dos órgãos estaduais e do Distrito Federal gestores da assistência social para adequação ao SUAS;

II - Descrição da organização do território estadual e do Distrito Federal em regiões/microrregiões, com identificação da implantação dos serviços de caráter regional nos municípios-sede ou pólo e municípios de abrangência;

III - Prestação de apoio técnico aos Municípios na estruturação e implantação de seus sistemas municipais de assistência social;

IV - Coordenação, gerenciamento, execução e co-financiamento de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

V - Elaboração de proposta para instalação e coordenação do sistema estadual e do Distrito Federal de informação, monitoramento e avaliação das ações de assistência social, de âmbito estadual e regional, por nível de proteção básica e especial em articulação com os sistemas municipais validado pelo sistema federal;

VI - Definição de processo de transição para a municipalização da execução direta dos serviços de proteção social básica, contendo metas, responsáveis e prazos.

Art. 13 Fica assegurada a estruturação, em 2006, dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) regionais pelos Estados já contemplados com o co-financiamento federal para o Piso Fixo de Média Complexidade.